

2016-0192/2016



**ILMO. SR. MARCOS JOSÉ RODRIGUES TORRES, DIRETOR DE AUTORREGULAÇÃO DA
BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**

**REF.: Processo Administrativo Ordinário nº 26/2015
OF/BSM/SJUR/PAD – 007/2016, de 08.01.2015**

Em face do Processo Administrativo Ordinário em referência instaurado contra **LUIZ
EDUARDO SPOSITO,** [REDACTED]

[REDACTED]

este vem à presença de V.Sa. e do Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS (“BSM”) para apresentar proposta de celebração de Termo
de Compromisso, nos termos e condições a seguir expostos.

14-01-02/02/2016 10:41

I – Do Termo de Acusação

1. No Termo de Acusação a BSM, com base nas informações que constam do Parecer nº 015/2015 da Superintendência de Acompanhamento de Mercado – SAM, me acusa de ter criado condição artificial de oferta e demanda para 500 ações COCE3, em leilão do pregão de 12.12.2014 por meio de Operação de Mesmo Comitente (OMC) executada na conta erro da Haitong Securities com o objetivo de cancelar oferta erroneamente inserida pelo operador [REDACTED]

[REDACTED]

II – Da Defesa

A BSM, em conjunto com a Comissão de Valores Mobiliários e por delegação dessa, atua no sentido de zelar pela integridade do mercado. Não obstante, ao instaurar um inquérito administrativo sem levar em consideração a intensidade e a natureza da ofensa que utiliza como base para a acusação, confere ao ato administrativo em si maior importância que ao objetivo das disposições legais e normativas que regem essa matéria e é precisamente em relação a essa disfunção que registro minha profunda inconformidade.

A criação de condição artificial de oferta e demanda de valores mobiliários pressupõe a intenção de obter vantagem ilícita, a utilização de artifícios, de artimanhas, a vontade de enganar, portanto, pressupõe a existência de dolo.

Tanto no Termo de Acusação, quanto no Parecer da SAM que descreve o fato e transcreve o teor das conversas mantidas entre o operador e a BM&FBovespa, é nítida a ausência de dolo.

Somente após o primeiro contato da BM&FBovespa, que interrompeu o leilão de 5 minutos (Diálogo 1), o operador se deu conta que estava negociando o ativo errado (Diálogo 2) e em decorrência da impossibilidade de cancelar a oferta de venda no leilão, é que a oferta de compra na conta erro da Corretora foi inserida.

No item 22 do Termo de Acusação a BSM menciona que não são permitidas as OMC geradas de forma intencional, inclusive com o escopo de impactar o mercado (grifo meu), para então concluir que a OMC em questão foi gerada deliberadamente, com o escopo de cancelar a oferta inserida erroneamente por [REDACTED]

O impacto de mercado é consequência, não causa. A causa é obtenção de vantagem ilícita e a própria BSM, como não poderia deixar de ser, com base nas

informações obtidas, entende que o objetivo em questão era o de cancelar uma oferta inserida erroneamente e não a obtenção de vantagem ilícita, para a corretora ou para terceiros.

Estão, portanto, ausentes todos os pressupostos que possibilitam a BSM me acusar de criar condição artificial de demanda e preço:

- (a) Não houve obtenção de vantagem ilícita, nem para a Corretora, nem para terceiros: a falha operacional gerou para a Corretora um prejuízo de R\$ 5.091,00;
- (b) Não foram utilizados artifícios ou artimanhas, não houve dissimulação, nem intenção de enganar, portanto, não existiu dolo: a BM&FBovespa estava ciente de que um erro na execução de uma ordem gerou a oferta de venda de uma ação extremamente ilíquida, que por sua vez ocasionou o leilão. Além disso, o operador informou (conforme Diálogo 2) "*eu tô comprando de volta no leilão lá ó*" e não ouviu sequer uma observação em relação a isso. No item 12 do Termo de Acusação essa passagem é mencionada, mas a BSM justifica o fato do representante da BM&FBovespa não ter emitido qualquer comentário em relação a essa informação porque, naquele momento, teria considerado o "comprando de volta" como uma operação regular. Concordo com essa conclusão, mas não pelas mesmas razões. O representante da BM&FBovespa não emitiu comentário em relação a essa informação porque estava clara a ausência de má fé e não porque imaginou que o "comprando de volta" pudesse caracterizar outra atuação que não a de cancelar o equívoco da oferta de venda;
- (c) A operação não provocou alteração do funcionamento regular do mercado, nem foi a esse lesiva;

Além disso, a BSM atrelada a rigidez da aplicação da norma, desconsiderou o Princípio da Insignificância, ocupando-se de uma conduta originada de uma falha

operacional claramente exposta e cujo resultado não provocou prejuízo, nem ao titular do bem, nem a integridade do mercado.

III – Da Proposta de Termo de Compromisso

Considerando o acima exposto e, ainda, que (i) não faço mais parte do quadro funcional da Haitong Securities e (ii) consegui uma realocação há pouco tempo em outra sociedade corretora, de forma que a simples existência desse Processo Administrativo é muito prejudicial a minha imagem, manifesto a intenção de celebrar Termo de Compromisso, nos termos do artigo 58 do Regulamento Processual da BSM, considerando que este não importa confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, objetivando a suspensão do Processo Administrativo quando da assinatura do Termo de Compromisso e o seu arquivamento quando da efetivação do pagamento do valor proposto.

Em vista dos argumentos apresentados na defesa e considerando, ainda, a fragilidade de minha situação financeira, proponho o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Termo de Compromisso, a título de ressarcimento dos custos e despesas incorridos no Processo Administrativo pela BSM, que deverá ser efetuado no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso.

IV – Do Pedido

Diante do exposto, requieiro:

- (i) O recebimento e processamento da presente proposta de celebração de Termo de Compromisso, que deverá ser submetida à apreciação do Pleno do

Conselho de Supervisão da BSM, nos termos do artigo 47 do Regulamento Processual da BSM; e,

- (ii) A extinção e arquivamento do Processo Administrativo após a formalização e cumprimento do Termo de Compromisso.

Considerando a hipótese do Pleno do Conselho de Supervisão da BSM entender diferentemente sobre o valor proposto, solicito que me seja dada a oportunidade de rediscutir os seus termos e condições.

Termos em que,
Peço deferimento.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2016.



LUIZ EDUARDO SPOSITO

TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275 – 8º andar, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Sr. Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada simplesmente **BSM**, de um lado e, de outro lado, **LUIZ EDUARDO SPOSITO**, inscrito

[REDACTED], **COMPROMITENTE**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Ordinário nº 26/2015, resolve, com fundamento no artigo 46 do Regulamento Processual da **BSM**, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. O **COMPROMITENTE** se obriga a pagar à **BSM**, como condição para celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cláusula 2ª. O pagamento previsto na Cláusula 1ª será efetuado por meio de depósito na conta corrente bancária da **BSM**, mantida junto ao Banco _____, Agência _____, sob nº _____ no prazo de 03 (três) dias após a data de assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 3ª. O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do pagamento previsto na Cláusula 2ª, encaminhará à Diretoria de Autorregulação da **BSM**, para arquivamento nos autos do processo, cópia do respectivo comprovante de depósito bancário, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª. Nos termos do artigo 46 do Regulamento Processual da **BSM**, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do

COMPROMITENTE quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

Cláusula 5ª. O prosseguimento do Processo Administrativo Ordinária nº 26/2015 ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação descrita na Cláusula 2ª.

Cláusula 6ª. Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO** de forma integral, a **BSM** dará prosseguimento ao Processo Administrativo Ordinário nº 26/2015, nos termos do artigo 56 do seu Regulamento Processual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Estando assim justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de direito.

São Paulo, ___ de fevereiro de 2016.

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS

LUIZ EDUARDO SPOSITO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: